



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

**DECRETO N.º 562/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

**Aprova Projeto de Loteamento Urbano denominado LOTEAMENTO SÃO SEBASTIÃO e dá outras providências.**

**PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei e demais disposições legais, e;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 001/2018, tendo por objeto pedido de aprovação do Loteamento São Sebastião.

Considerando que o loteador, segundo informa o referido processo administrativo e conforme parecer exarado pela Secretaria de Urbanismo deste Município, cumpriu as exigências preliminares para a aprovação do loteamento;

Considerando que a aprovação do loteamento não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatuídos para a regularidade do loteamento, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

Considerando ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do loteamento, as eventuais omissões ou irregularidades do loteamento são passíveis de notificação para a devida regularização, a qual se não executada ensejará a Administração Pública efetuar as obras necessárias e exigir o respectivo pagamento do responsável;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de loteamento de propriedade de Sebastião dos Santos e Líbia Vilar Queiroz dos Santos, denominado *Loteamento São Sebastião*, com área total loteada de 160.000,00 m<sup>2</sup> (Cento e sessenta mil metros quadrados), área em quadras de 70,133.42 m<sup>2</sup> (setenta mil cento e trinta e três, quarenta e dois metros quadrados), área total em ruas mais calçadas de 36,196.67 m<sup>2</sup> (trinta e seis mil cento e noventa e seis e sessenta e sete metros quadrados), área de equipamentos comunitários de 14,169.00 m<sup>2</sup> (Quatorze mil cento e sessenta e nove metros quadrados), área verde de 39.500,91 m<sup>2</sup> ( Trinta e nove mil, quinhentos e noventa e um metros quadrados); conforme Processo Administrativo nº 001/2018, protocolado nesta Prefeitura Municipal.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 2º** A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com as Leis nº 6.766/79 e nº 4771/65 e Lei Complementar Municipal nº 011/2005, e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo Único - O loteador deverá apresentar no Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com o Processo Administrativo nº 001/2018, os respectivos documentos e Termo de Compromisso para serem devidamente averbados no registro do loteamento.

**Art. 3º** - O loteamento é destinado a ocupação mista, podendo possuir habitações unifamiliares ou plurifamiliares e edifícios verticais, além de uso de serviço, comércio, áreas institucionais e de lazer. Possui 324 lotes, distribuídos em 14 quadras, além de sistema viário e área verde, totalizando 16 hectares.

§ 1º - A área cedida à Prefeitura Municipal de Livramento será destinada a construção de prédios municipais, preferencialmente de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e de praças públicas.

§ 2º - A Área Verde será destinada para a preservação da fauna e flora local.

§ 3º - As áreas verdes a serem escolhidas pelo loteador não poderão ser objeto de loteamento.

§ 4º As edificações, indicadas no caput, só serão permitidas nos casos especiais a serem indicadas mediante instrumento normativo próprio.

**Art. 4º** - O sistema viário é composto por 10 vias, todas locais, e será implantado de forma compatível com a topografia do terreno.

I- As vias possuem 8,0 metros de largura e mais 2,0 metros destinados às calçadas.

II- Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Livramento nomeá-las em definitivo.

**Art. 5º** - Os lotes terão área mínima de 154,64 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e quatro, sessenta e quatro metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros).

**Art. 6º** - As construções deverão respeitar os recuos mínimos de 2,00 (dois) metros de frente, 1,00 (um) metro na lateral esquerda, 1,00 (um) metro na lateral direita, e 1,00 (um) metro de fundo.

**Art. 7º** - As áreas indicadas no projeto para utilização do município, além das ruas, calçadas, avenidas, praças, áreas verdes e fundos de vales, passarão ao domínio público da Prefeitura Municipal.

§ 1º - As áreas e vias mencionadas neste artigo considerar-se-ão automaticamente transferidas ao Município, no ato de aprovação do respectivo projeto, que se convalidarão com o registro público respectivo.

**Art. 8º** - O loteamento São Sebastião deverá obedecer às regras relativas ao zoneamento e às edificações, assim como aos parâmetros definidos em instrumento legal, seja por lei ou regulamento.

**Art. 9º** - Os adquirentes dos lotes deverão obedecer ao projeto do loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal, marcadamente no que pertine às posturas e afastamentos, conforme limites e descrições previstas na presente lei.

§ 1º - A desobediência ao previsto no disposto implicará no embargo imediato da obra, bem como, a demolição da construção irregular do lote.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

§ 2º - Os adquirentes de lotes deverão respeitar o zoneamento previsto nesta lei.

§ 3º - Os usos diferenciados que possam provocar incômodo ao seu entorno, deverão estabelecer recuos adicionais compatíveis com o seu grau de conveniência e devem ser previamente aprovados pela Prefeitura Municipal.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar por decreto normas contidas neste decreto aos demais loteamentos que venham surgir a partir da aprovação da mesma.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Livramento-PB, nos termos da Lei nº 011/2005 e alterações, revogadas as disposições em contrário.

Livramento- PB, 30 de Maio de 2019.

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**  
Prefeita do Município de Livramento.